



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 02 de outubro de 2013 - Nº 4466

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6813

DEFINE AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DEVIDAS AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA

Art. 1º - As taxas de fiscalização sanitária devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades municipais discriminadas nas Tabelas I e II que são partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 2º - O valor da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, será a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI.

I – os valores para efeito de cobrança das taxas são as constantes da Tabelas I que acompanha esta Lei;

II – para o devido enquadramento na tabela I deverá ser utilizada a área total construída da empresa podendo ser deduzidas as áreas de estacionamento.

III – será utilizado para fins de cálculo da taxa a área física informada no cadastro imobiliário do município correspondente ao imóvel onde a empresa está instalada.

IV – Fica estipulado o valor mínimo de 5 UFCI para a taxa de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Quando a taxa de fiscalização sanitária calculada em razão da área física e tipo de estabelecimento for inferior a 5 UFCI, a Guia de Recolhimento deverá ser preenchida com o valor correspondente a 5 UFCI.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 3º - São isentos de taxas:

I – as entidades filantrópicas com reconhecimento Federal, Estadual ou Municipal;

II – os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO

Art. 4º - O pagamento das taxas realizar-se-á através de documento próprio aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA e será efetuado junto às agências do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, devendo 100% destes valores serem depositados em conta específica para esta finalidade, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 5º - A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa igual a 100% (cem por cento) do valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente à época do seu pagamento.

Parágrafo único. o contribuinte inadimplente da taxa prevista no art. 1º, Taxa de Fiscalização Sanitária:

a) incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

b) será inscrito na dívida ativa municipal;

c) ficará negativado junto a SEMUS/SVS/GVS para efeito de emissão de alvará sanitário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O servidor público ou qualquer autoridade municipal que praticar atos sujeitos à taxa sem exigi-la, responderá solidariamente como sujeito passivo, inclusive pela multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º - A fiscalização do pagamento das taxas de que trata esta Lei, será exercida em geral, por todos os servidores do Município e, especialmente, pelas autoridades fiscais, policiais e judiciárias.

Art. 8º - Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionando com o pagamento, não caberá restituição de taxa recolhida.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a especificar códigos para as taxas elencadas nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para fatos geradores que ocorram a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

TABELA I

Classificação	FATO GERADOR	VALOR EM UFCI
1	Concessão de Alvará, Licença ou Autorização	
1.1	Estabelecimento do Grupo I <input type="checkbox"/> Até 100m ²	0,20 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo I <input type="checkbox"/> Até 500m ²	0,15 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo I <input type="checkbox"/> Até 2.000m ²	0,10 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo I <input type="checkbox"/> Acima 2.000m ²	0,05 UFCI / m ²
1.2	Estabelecimento do Grupo II <input type="checkbox"/> Até 100m ²	0,40 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo II <input type="checkbox"/> Até 500m ²	0,25 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo II <input type="checkbox"/> Até 2.000m ²	0,10 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo II <input type="checkbox"/> Acima 2.000m ²	0,05 UFCI / m ²
1.3	Estabelecimento do Grupo III <input type="checkbox"/> Até 100m ²	0,40 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo III <input type="checkbox"/> Até 500m ²	0,25 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo III <input type="checkbox"/> Até 2.000m ²	0,10 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo III <input type="checkbox"/> Acima 2.000m ²	0,05 UFCI / m ²
1.4	Estabelecimento do Grupo IV <input type="checkbox"/> Até 100m ²	0,40 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo IV <input type="checkbox"/> Até 500m ²	0,25 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo IV <input type="checkbox"/> Até 2.000m ²	0,10 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo IV <input type="checkbox"/> Acima 2.000m ²	0,05 UFCI / m ²
1.5	Estabelecimento do Grupo V <input type="checkbox"/> Até 100m ²	0,40 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo V <input type="checkbox"/> Até 500m ²	0,25 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo V <input type="checkbox"/> Até 2.000m ²	0,10 UFCI / m ²
	Estabelecimento do Grupo V <input type="checkbox"/> Acima 2.000m ²	0,05 UFCI / m ²
2	Aprovação de projeto arquitetônico ou hidrossanitário	
2.1	Estabelecimentos do Grupo I	0,1 UFCI / m ²
2.2	Estabelecimentos do grupo II	0,2 UFCI / m ²
2.3	Estabelecimentos do Grupo III	0,2 UFCI / m ²
2.4	Estabelecimentos do Grupo IV	0,2 UFCI / m ²
3	Atestado, laudo técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária	
3.1	Estabelecimentos do Grupo I	5 UFCI
3.2	Estabelecimentos do Grupo II, III ou IV	10 UFCI

TABELA II

		GRUPO I	
		AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1		INSPEÇÃO SANITÁRIA <input type="checkbox"/> PRODUTOS: ÁREA DE ALIMENTOS	
	1.1	COMÉRCIO DE ALIMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		AÇOUGUE; COMÉRCIO VAREJISTA	4722-9/01
		SUPERMERCADO - ÁREA DE VENDA DE 300 A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4711-3/02
		RESTAURANTE COM SERVIÇO COMPLETO	5611-2/01
		PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	1091-1/02
		PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA	4721-1/02
		SORVETERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	5611-2/03
		BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	5611-2/02
		PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA	4722-9/02
		BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	5620-1/02
		LANCHERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	5611-2/03
		LANCHONETE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	5611-2/03
		MERCEARIA; COMÉRCIO VAREJISTA	4712-1/00
		QUITANDA ESPECIALIZADO EM FRUTAS E LEGUMES; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		HORTALIÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		AVES VIVAS PARA ALIMENTAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		AVIÁRIO (EXCETO PASSARINHOS), AVES VIVAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		FRANGOS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		FRUTARIA; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		FRUTAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		GALINHAS PARA ALIMENTAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		HORTALIÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		HORTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		LEGUMES, RAÍZES, TUBÉRCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		QUITANDA ESPECIALIZADO EM FRUTAS E LEGUMES; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		SACOLÃO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		VERDURAS E FRUTAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
		VERDUREIRO; COMÉRCIO VAREJISTA	4724-5/00
	1.2	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA	4729-6/99
		PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4639-7/01
		GELO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4637-1/99
		CELO; COMÉRCIO VAREJISTA	4729-6/99
		DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4635-4/01
		ÁGUA MINERAL, DEPOSITO DE; COMÉRCIO VAREJISTA	4723-7/00

		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA	4729-6/99
		PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4639-7/01
1.4		1.4 VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTÊINERES	4930-2/01
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	4930-2/02
GRUPO II			
AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
2		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: ÁREA DE MEDICAMENTOS	
2.1		COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/01
		MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/03
		MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/04
		MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/04
		PRODUTOS NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA	4729-6/99
2.2		TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTÊINERES	4930-2/01
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	4930-2/02
3		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: ÁREA DE SANEANTES	
3.1		COMÉRCIO DE SANEANTES:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; COMÉRCIO VAREJISTA	4789-0/05
		ARTIGOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; COMÉRCIO VAREJISTA	4789-0/05
3.2		DISTRIBUIDORA DE SANEANTES:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE DOMÉSTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4649-4/08
		PRODUTOS DE LIMPEZA DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	4649-4/09
3.3		TRANSPORTADORA DE SANEANTES:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTÊINERES	4930-2/01
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	4930-2/02
4		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: ÁREA DE COSMÉTICOS	
4.1		COMÉRCIO DE COSMÉTICOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA	4772-5/00
		PRODUTOS DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA	4772-5/00
		PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA	4772-5/00
		COSMÉTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4772-5/00
		PERFUMES, ESSÊNCIAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4772-5/00
4.2		TRANSPORTADORA DE COSMÉTICOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTÊINERES	4930-2/01
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	4930-2/02
4.3		DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		CONCENTRADOS AROMÁTICOS MANIPULADOS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01
		ESSÊNCIAS MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01
		PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01
		CONCENTRADOS AROMÁTICOS NÃO MANIPULADOS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99
		ESSÊNCIAS NÃO MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99
5		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS PARA A SAÚDE E CORRELATOS	
5.1		COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4773-3/00
		COMPONENTES NÃO ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR	4664-8/00
5.2		DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PRODUTOS MÉDICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/02
		INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/01
		COMPONENTES NÃO ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR	4664-8/00
		GEL PARA MOLDES DE DENTADURAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/03
		ALCOOL EM GEL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99
5.3		TRANSPORTADORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE CARGAS EM GERAL, EM CONTÊINERES	4930-2/01
		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERESTADUAL	4930-2/02
5.4		5.4 ESTABELECIMENTO IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PRODUTO PARA A SAÚDE EM GERAL	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE

		ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARGAS; SERVIÇOS DE	5250-8/01
6		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ SERVIÇOS DE SAÚDE OU DE INTERESSE DA SAÚDE:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR	8630-5/03
		LAVANDERIA; SERVIÇOS DE	9601-7/01
		LAVANDERIA DE AUTO-SERVIÇO	9601-7/01
		PRÓTESE DENTÁRIA; SERVIÇO DE	3250-7/06
		ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL	8512-1/00
		ESCOLA MATERNAL	8512-1/00
		ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	8513-9/00
		ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL	8513-9/00
		ESCOLA DE PRIMEIRA A QUINTA SÉRIES DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8513-9/00
		ESCOLA DE SEXTA A NONA SÉRIES DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8513-9/00
		ESCOLA DE SEXTA A NONA SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	8513-9/00
		ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE FORMAÇÃO GERAL; PÚBLICA OU PARTICULAR	8520-1/00
		ESCOLA NORMAL	8520-1/00
		ESCOLA DE CURSOS TÉCNICOS	8541-4/00
		ESCOLA MÉDIA DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL; PÚBLICA OU PARTICULAR	8541-4/00
		ESCOLA TÉCNICA COMERCIAL	8541-4/00
		ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONAL; PÚBLICA OU PARTICULAR	8541-4/00
		ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL	8541-4/00
		ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE; PÚBLICA OU PARTICULAR	8541-4/00
		ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE	8591-1/00
		BARBEARIA	9602-5/01
		CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE	9602-5/01
		SALÃO DE CABELEIREIRO	9602-5/01
		PEDICURO; SERVIÇOS DE	9602-5/01
		MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE	9602-5/02
		INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA	9602-5/02
		LENTE PARA ÓCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4774-1/00
		LENTE DE CONTATO; COMÉRCIO VAREJISTA	4774-1/00
		LABORATÓRIOS ÓPTICOS (LAPIDAÇÃO DE LENTES); SERVIÇOS DE	3250-7/09
		LENTE PARA ÓCULOS, COM OU SEM GRAU; FABRICAÇÃO DE	3250-7/07
		LENTE DE CONTATO; FABRICAÇÃO DE	3250-7/07
		AMBULÂNCIA SOMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTE; SERVIÇO DE	8622-4/00
		GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE	9313-1/00
		ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE	9313-1/00
		PARQUE AQUÁTICO; EXPLORAÇÃO DE	9321-2/00
		HOTEL	5510-8/01
		HOTEL FAZENDA	5510-8/01
		APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL)	5510-8/02
		MOTEL	5510-8/03
		CINEMA	5914-6/00
		TEATRO; GESTÃO DE SALA DE	9003-5/00
		ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE	9001-9/01
		CASA DE ESPETÁCULOS	9003-5/00
		FORNO CREMATÓRIO; SERVIÇOS DE	9603-3/02
		CONSULTÓRIO VETERINÁRIO	7500-1/00
		ÁGUA TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA; TRANSPORTE DE	3600-6/02
		CLUBE RECREATIVO	9312-3/00
		FUNERÁRIA; SERVIÇOS DE	9603-3/04
		FUNERÁRIA; ATIVIDADE DE	9603-3/04
		REMOÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES; SERVIÇOS DE	9603-3/99
		NECROTÉRIOS; SERVIÇOS DE	9603-3/99
		LOCAIS PARA VELÓRIOS; ALUGUEL DE	9603-3/99
		CAPELA; ALUGUEL DE	9603-3/99
		TUMBAS; VENDA DE	9603-3/99
		GRUPO III	
		AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
7		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: ALIMENTOS	
	7.1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		PALMITO EM CONSERVAS; PRODUÇÃO DE	1032-5/01
		SAL GROSSO; PRODUÇÃO DE	0892-4/01
		SAL DE COZINHA REFINADO, IODADO; PREPARAÇÃO DE	1099-6/99
		GELADOS COMESTÍVEIS; FABRICAÇÃO DE	1053-8/00
		AMENDOIM DESCASCADO; FABRICAÇÃO DE	1031-7/00
		DOCE DE AMENDOIM; FABRICAÇÃO DE	1031-7/00
		COMPUTAS DE FRUTAS (INCLUSIVE CONSERVAS); PRODUÇÃO DE	1031-7/00
		LEGUMES E VEGETAIS EM CONSERVAS; PRODUÇÃO DE	1032-5/99
		ALIMENTOS PARA FINS NUTRICIONAIS; PRODUÇÃO DE	1099-6/99
		ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS OU DE FLOCOS DE CEREAIS; PRODUÇÃO DE	1069-4/00
		ALIMENTOS A BASE DE TRIGO OU DE FLOCOS DE TRIGO; PRODUÇÃO DE	1062-7/00
		ALIMENTOS A BASE DE ARROZ OU DE FLOCOS DE ARROZ; PRODUÇÃO DE	1061-9/02
		ALIMENTOS A BASE DE MILHO OU DE FLOCOS DE MILHO (SUCRILHOS); PRODUÇÃO DE	1064-3/00
		ADITIVOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR; FABRICAÇÃO DE	2093-2/00
		INTERMEDIÁRIOS PARA FARMOQUÍMICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E ADITIVOS EM GERAL; FABRICAÇÃO DE	2029-1/00
		AROMAS E ESSÊNCIAS SINTÉTICAS; FABRICAÇÃO DE	2093-2/00
		ENZIMAS PREPARADAS, N.E.; FABRICAÇÃO DE	2029-1/00
		GELO (EXCETO GELO SECO); FABRICAÇÃO DE	1099-6/04
		BALAS, CONFEITOS, CARAMELOS E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE	1093-7/02
		BOMBONS; FABRICAÇÃO DE	1093-7/01
		ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, EM BRUTO; PRODUÇÃO DE	1041-4/00
		ÓLEOS VEGETAIS COMESTÍVEIS (EXCETO DE MILHO); REFINO DE	1042-2/00
		ÓLEOS VEGETAIS (EXCETO DE MILHO); EXTRAÇÃO DE	1041-4/00
		GORDURAS VEGETAIS COMESTÍVEIS; PRODUÇÃO DE	1043-1/00
		GORDURAS VEGETAIS HIDROGENADAS; PRODUÇÃO DE	1043-1/00
		CARAMELOS "CORANTES" OU XAROPES DE AÇÚCARES; PRODUÇÃO DE	1065-1/01
		AÇÚCARES SINTÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00

		<p> ACÚCARES QUIMICAMENTE PUROS (GALACTOSE, ARABINOSE, ETC.); ÉTERES E ÉSTERES DE ACÚCARES E SAIS; FABRICAÇÃO DE DOCE DE FRUTAS EM CALDA; PRODUÇÃO DE FRUTAS PREPARADAS; PRODUÇÃO DE GELÉIAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS; PRODUÇÃO DE REFRESCO DE FRUTAS OU DE OUTROS VEGETAIS; PRODUÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS PRONTOS PARA CONSUMO; PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS; FABRICAÇÃO DE DOCES DIVERSOS (EXCETO DE FRUTAS OU DE LEITE); FABRICAÇÃO DE GELÉIAS, EXCETO DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE MISTURAS DE MASSAS (EM PÓ) PARA PREPARO DE BOLOS, TORTAS, PREPARAÇÕES SALGADAS, ETC.; PRODUÇÃO DE MISTURAS E PASTAS PARA PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA, ETC.; PRODUÇÃO DE MISTURAS DE CONDIMENTOS; PRODUÇÃO DE MISTURAS DE ESPECIARIAS; PRODUÇÃO DE MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS; PRODUÇÃO DE CONDIMENTOS E ESPECIARIAS (CANELA, COLORAU, SAL COM ALHO, ETC.); PREPARAÇÃO DE MISTURAS DE ESPECIARIAS; PRODUÇÃO DE TEMPEROS DIVERSOS DESIDRATADOS, CONGELADOS, LIOFILIZADOS, EM CONSERVAS, ETC.; PREPARAÇÃO DE TEMPEROS EM CONSERVAS; PREPARAÇÃO DE TEMPEROS, DESIDRATADOS E LIOFILIZADOS; PREPARAÇÃO DE MOLHOS; PREPARAÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO; PRODUÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL; PRODUÇÃO DE CAFÉ TORRADO EM GRÃOS; PRODUÇÃO DE CAFÉ QUANDO ATIVIDADE COMPLEMENTAR AO CULTIVO; BENEFICIAMENTO DE CHÁ DE ERVAS DIVERSAS; BENEFICIAMENTO DE CHÁ MATE PRONTO PARA CONSUMO; PRODUÇÃO DE CHÁ PARA INFUSÃO EM SAQUINHO; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS; PREPARAÇÃO DE </p>	<p> 2110-6/00 1031-7/00 1031-7/00 1031-7/00 1031-7/00 1033-3/02 1033-3/02 1093-7/02 1099-6/99 1099-6/99 1062-7/00 1062-7/00 1095-3/00 1095-3/00 1112-7/00 1095-3/00 1095-3/00 1095-3/00 1095-3/00 1095-3/00 1095-3/00 1081-3/02 1082-1/00 1081-3/02 0134-2/00 1099-6/05 1122-4/02 1199-6/05 1099-6/07 </p>																										
8		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: MEDICAMENTOS																											
	8.1	FARMÁCIAS:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS HUMANOS; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2110-6/00</td> </tr> <tr> <td>REMÉDIOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2121-1/01</td> </tr> <tr> <td>PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA</td> <td>4771-7/01</td> </tr> <tr> <td>MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2121-1/02</td> </tr> <tr> <td>REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2121-1/02</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS HUMANOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00	REMÉDIOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/01	PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/01	MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/02	REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/02															
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS HUMANOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00																												
REMÉDIOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/01																												
PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4771-7/01																												
MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/02																												
REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2121-1/02																												
	8.2	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4644-3/01</td> </tr> <tr> <td>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4644-3/01</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4644-3/01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4644-3/01																					
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4644-3/01																												
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4644-3/01																												
	8.3	ESTABELECIMENTO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARGAS;</td> <td>5250-8/01</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARGAS;	5250-8/01																							
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARGAS;	5250-8/01																												
	8.4	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO DE ANÁLISE MINERAL</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO DE ENSAIOS</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO DE PESQUISA FÍSICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO DE PESQUISA QUÍMICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO INDUSTRIAL; PESQUISA</td> <td>7120-1/00</td> </tr> <tr> <td>LABORATÓRIO DE ANÁLISE VETERINÁRIA</td> <td>7500-1/00</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS	7120-1/00	LABORATÓRIO DE ANÁLISE MINERAL	7120-1/00	LABORATÓRIO DE ENSAIOS	7120-1/00	LABORATÓRIO DE PESQUISA FÍSICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL	7120-1/00	LABORATÓRIO DE PESQUISA QUÍMICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL	7120-1/00	LABORATÓRIO INDUSTRIAL; PESQUISA	7120-1/00	LABORATÓRIO DE ANÁLISE VETERINÁRIA	7500-1/00											
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS	7120-1/00																												
LABORATÓRIO DE ANÁLISE MINERAL	7120-1/00																												
LABORATÓRIO DE ENSAIOS	7120-1/00																												
LABORATÓRIO DE PESQUISA FÍSICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL	7120-1/00																												
LABORATÓRIO DE PESQUISA QUÍMICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL	7120-1/00																												
LABORATÓRIO INDUSTRIAL; PESQUISA	7120-1/00																												
LABORATÓRIO DE ANÁLISE VETERINÁRIA	7500-1/00																												
9		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: SANEANTES																											
	9.1	INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA SANITÁRIA; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2062-2/00</td> </tr> <tr> <td>ALCOOL ETÍLICO DE CANA-DE-ACÚCAR, ANIDRO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>1931-4/00</td> </tr> <tr> <td>ALCOOL PARA USO DOMÉSTICO</td> <td>1931-4/00</td> </tr> <tr> <td>DESINFETANTES; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2062-2/00</td> </tr> <tr> <td>INSETICIDAS A BASE DE ÓLEO MINERAL PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2051-7/00</td> </tr> <tr> <td>INSETICIDAS PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2051-7/00</td> </tr> <tr> <td>INSETICIDAS PARA USO DOMISSANITÁRIO DIRETO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2052-5/00</td> </tr> <tr> <td>INSETICIDAS PARA USO DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2052-5/00</td> </tr> <tr> <td>HIPOCLORITO DE SÓDIO; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2011-8/00</td> </tr> <tr> <td>CLORO (PRODUTO INORGÂNICO BÁSICO); FABRICAÇÃO DE</td> <td>2011-8/00</td> </tr> <tr> <td>CLORO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOMÉSTICA; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2062-2/00</td> </tr> <tr> <td>RATICIDAS, RODENCIDAS E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2052-5/00</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	ÁGUA SANITÁRIA; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00	ALCOOL ETÍLICO DE CANA-DE-ACÚCAR, ANIDRO; FABRICAÇÃO DE	1931-4/00	ALCOOL PARA USO DOMÉSTICO	1931-4/00	DESINFETANTES; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00	INSETICIDAS A BASE DE ÓLEO MINERAL PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE	2051-7/00	INSETICIDAS PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE	2051-7/00	INSETICIDAS PARA USO DOMISSANITÁRIO DIRETO; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00	INSETICIDAS PARA USO DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00	HIPOCLORITO DE SÓDIO; FABRICAÇÃO DE	2011-8/00	CLORO (PRODUTO INORGÂNICO BÁSICO); FABRICAÇÃO DE	2011-8/00	CLORO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOMÉSTICA; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00	RATICIDAS, RODENCIDAS E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00	
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
ÁGUA SANITÁRIA; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00																												
ALCOOL ETÍLICO DE CANA-DE-ACÚCAR, ANIDRO; FABRICAÇÃO DE	1931-4/00																												
ALCOOL PARA USO DOMÉSTICO	1931-4/00																												
DESINFETANTES; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00																												
INSETICIDAS A BASE DE ÓLEO MINERAL PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE	2051-7/00																												
INSETICIDAS PARA USO AGRÍCOLA; FABRICAÇÃO DE	2051-7/00																												
INSETICIDAS PARA USO DOMISSANITÁRIO DIRETO; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00																												
INSETICIDAS PARA USO DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00																												
HIPOCLORITO DE SÓDIO; FABRICAÇÃO DE	2011-8/00																												
CLORO (PRODUTO INORGÂNICO BÁSICO); FABRICAÇÃO DE	2011-8/00																												
CLORO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOMÉSTICA; FABRICAÇÃO DE	2062-2/00																												
RATICIDAS, RODENCIDAS E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICO, INSTITUCIONAL E/OU INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE	2052-5/00																												
	9.2	DISTRIBUIDORA DE SANEANTES:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>COSMÉTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4646-0/01</td> </tr> <tr> <td>PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4646-0/02</td> </tr> <tr> <td>ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4646-0/02</td> </tr> <tr> <td>PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4646-0/01</td> </tr> <tr> <td>ESSÊNCIAS MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4646-0/01</td> </tr> <tr> <td>ESSÊNCIAS NÃO MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE</td> <td>4684-2/99</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	COSMÉTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02	ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02	PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01	ESSÊNCIAS MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01	ESSÊNCIAS NÃO MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99													
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
COSMÉTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01																												
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02																												
ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02																												
PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01																												
ESSÊNCIAS MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01																												
ESSÊNCIAS NÃO MANIPULADAS PARA PERFUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99																												
10		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: COSMÉTICOS																											
	10.1	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS:																											
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2063-1/00</td> </tr> <tr> <td>COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2063-1/00</td> </tr> <tr> <td>PRODUTOS DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL; FABRICAÇÃO DE</td> <td>2063-1/00</td> </tr> <tr> <td>PERFUMES (EXTRATOS); FABRICAÇÃO DE</td> <td>2063-1/00</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00	COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00	PRODUTOS DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00	PERFUMES (EXTRATOS); FABRICAÇÃO DE	2063-1/00																	
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																												
ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00																												
COSMÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00																												
PRODUTOS DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL; FABRICAÇÃO DE	2063-1/00																												
PERFUMES (EXTRATOS); FABRICAÇÃO DE	2063-1/00																												
	10.2	DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS:																											

		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		COSMÉTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/01
		COSMÉTICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/01
		ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02
		PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4646-0/02
		PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO	4649-4/09
11		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS PARA A SAÚDE E CORRELATOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA LABORATÓRIOS MÉDICOS; FABRICAÇÃO DE	3250-7/01
		TERMÔMETROS MÉDICOS; FABRICAÇÃO DE	3250-7/01
		INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/01
		PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/03
		PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/02
		APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (ESPECTROMETROS, COLORIMETROS, CALORÍMETROS, ETC); FABRICAÇÃO DE	2651-5/00
		APARELHOS AUDITIVOS; FABRICAÇÃO DE	2660-4/00
		APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO-ODONTOLÓGICO; FABRICAÇÃO DE	2660-4/00
		APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ODONTOLOGIA; FABRICAÇÃO DE	2660-4/00
		PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO; FABRICAÇÃO DE	2660-4/00
		APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA	3312-1/03
		APARELHOS NÃO ELÉTRICOS PARA ODONTOLOGIA; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/02
		FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS, APARELHOS PARA; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4664-8/00
		APARELHOS AUDITIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4773-3/00
		APARELHOS ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4773-3/00
		APARELHOS DE USO CIENTÍFICO; ALUGUEL, LOCAÇÃO DE	7739-0-02
		LENTE PARA ÓCULOS, COM OU SEM GRAU; FABRICAÇÃO DE	3250-7/07
		LABORATÓRIOS ÓPTICOS (LAPIDAÇÃO DE LENTES); SERVIÇOS DE	3250-7/09
		DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS; SERVIÇOS DE	8640-2/09
		KITS DIAGNÓSTICO PARA EXAMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/01
		KITS DIAGNÓSTICO PARA EXAMES; COMÉRCIO VAREJISTA	4773-3/00
		REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO; FABRICAÇÃO DE	2099-1/99
		REAGENTES DE DIAGNÓSTICOS OU DE LABORATÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4684-2/99
		CORANTES REAGENTES E SUAS PREPARAÇÕES; FABRICAÇÃO DE	2029-1/00
		REAGENTES PARA ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS; FABRICAÇÃO DE	2123-8/00
		INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA MEDICINA; FABRICAÇÃO DE	3250-7/01
		INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/01
		INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE	4645-1/01
		CALIBRAÇÕES DE INSTRUMENTOS; SERVIÇOS DE	7120-1/00
12		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ SERVIÇOS DE SAÚDE	
	12.1	SERVIÇOS DE SAÚDE:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	8650-0/04
		FISIOTERAPIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/04
		POLICLÍNICA	8630-5/03
		POLICLÍNICA COM INTERNAÇÃO; PÚBLICA OU PARTICULAR	8610-1/01
		CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR	8630-5/03
		ENDOSCOPIA; SERVIÇOS DE	8640-2/09
		ENDOSCOPIA DIGESTIVA; EXAME DE	8640-2/09
		ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA; EXAME DE	8640-2/09
		CLÍNICA OFTALMOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		CLÍNICA MÉDICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE	8630-5/01
		CLÍNICA DERMATOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		CLÍNICA DE OLHOS COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		CLÍNICA VETERINÁRIA	7500-1/00
		CLÍNICA MÉDICA COM INTERNAÇÃO; PÚBLICA OU PARTICULAR	8610-1/01
		CLÍNICA DE PRONTO-SOCORRO	8610-1/02
		PRONTO CLÍNICA SEM INTERNAÇÃO	8610-1/02
		CLÍNICA DE OLHOS COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		CLÍNICA DERMATOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		CLÍNICA MÉDICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE	8630-5/01
		CLÍNICA OFTALMOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8630-5/01
		IMPLANTE CAPILAR; CLÍNICA DE	8630-5/01
		CLÍNICA DE OLHOS COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	8630-5/02
		CLÍNICA DERMATOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	8630-5/02
		CLÍNICA MÉDICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE	8630-5/02
		CLÍNICA OFTALMOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	8630-5/02
		CLÍNICA MÉDICA EM EMPRESA	8630-5/03
		CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE	8630-5/03
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA; PÚBLICA OU PARTICULAR	8630-5/04
		CLÍNICA DE VACINAÇÃO HUMANA	8630-5/06
		IMUNIZAÇÃO HUMANA; CLÍNICA DE	8630-5/06
		CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	8630-5/07
		LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA	8640-2/02
		PATOLOGIA CLÍNICA; SERVIÇOS DE	8640-2/02
		CLÍNICA DE RADIOLOGIA	8640-2/05
		PSICANÁLISE; CLÍNICA DE	8650-0/03
		PSICOLOGIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/03
		CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	8650-0/04
		FISIOTERAPIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/04
		FONOAUDILOGIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/06
		CLÍNICA GERIÁTRICA COM INTERNAÇÃO	8711-5/01
		CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS	9602-5/02
		RADIAÇÃO IONIZANTE; SERVIÇOS DE	8640-2/11
		ULTRA-SONOGRAFIA; EXAMES DE	8640-2/07
		FUNÇÃO PULMONAR; EXAMES DE	8640-2/99
		EXAMES ECOSONOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE	8640-2/07
		EXAMES, ENSAIOS BROMATOLÓGICOS; SERVIÇOS DE	7120-1/00

		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	8640-2/02
		ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE	8640-2/02
		LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA	8640-2/02
		PATOLOGIA CLÍNICA; SERVIÇOS DE	8640-2/02
		ABRIGOS PARA CRIANÇAS DE RUA	8730-1/02
		CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS	8630-5/03
		ADMINISTRAÇÃO DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE	8660-7/00
		AMBULÂNCIA SOMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTE; SERVIÇO DE	8622-4/00
		AMBULÂNCIAS COM UTI	8621-6/01
		UNIDADES MÓVEIS AÉREAS COM UTI; SERVIÇOS DE	8621-6/01
		UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES COM UTI; SERVIÇOS DE	8621-6/01
		UTI MÓVEL	8621-6/01
		UNIDADES MÓVEIS AÉREAS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02
		UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS LIGADAS A PLANOS DE SAÚDE, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02
		UNIDADES MÓVEIS DO SETOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS FORA DO DOMICÍLIO - SAMU, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02
		UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02
		ASILO PARA IDOSOS	8711-5/02
		ORFANATO	8730-1/01
		POSTO DE SAÚDE PÚBLICA	8630-5/02
		ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS COM DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E USUÁRIAS DE DROGAS	8720-4/01
12.2		OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		LAVANDERIA HOSPITALAR	9601-7/03
		TATUAGEM; SERVIÇOS DE	9609-2/06
		PIERCING; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE	9609-2/06
		ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE	8690-9/03
		BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE	9602-5/02
		LIXO URBANO; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE	3811-4/00
		REMOÇÃO DE LIXO URBANO; SERVIÇOS DE	3811-4/00
		LIXO HOSPITALAR; SERVIÇO DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE	3812-2/00
		DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; OPERAÇÃO DE	3821-1/00
		INCINERAÇÃO DE LIXO; SERVIÇOS DE	3821-1/00
		USINAS INCINERADORAS DE LIXO; GESTÃO DE	8111-7/00
		LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE	3701-1/00
		ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE); OPERAÇÃO DE	3701-1/00
		ESGOTO POR MEIO DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, TAIS COMO: A DILUIÇÃO, SELEÇÃO, FILTRAGEM E SEDIMENTAÇÃO; TRATAMENTO DE	3600-6/01
		ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	3600-6/01
		ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO (DESINFECÇÃO, COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, FILTRAÇÃO, CORREÇÃO DO PH E FLUORETAÇÃO; TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE	3600-6/01
		ÁGUA DE RIOS PARA FINS DE ABASTECIMENTO; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	3600-6/01
		CRECHE; SERVIÇO DE	8511-2/00
		EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	8511-2/00
		HOSPITAL VETERINÁRIO	7500-1/00
		HOSPITAL DE BASE MILITAR	8610-1/01
		HOSPITAL ESPECIALIZADO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01
		HOSPITAL GERAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01
		HOSPITAL INFANTIL	8610-1/01
		HOSPITAL MATERNIDADE; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01
		HOSPITAL PENITENCIÁRIO	8610-1/01
		HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	8610-1/01
		HOSPITAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01
		PRODUTOS VETERINÁRIOS (EXCETO MEDICAMENTOS); COMÉRCIO VAREJISTA	4789-0/04
		ARTIGOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA	4789-0/04
		ARTIGOS VETERINÁRIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/99
		PRODUTOS VETERINÁRIOS (INCLUSIVE MEDICAMENTOS); REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE	4618-4/01
		INSETICIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA	4789-0/05
		CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	8730-1/99
		CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	8720-4/99
		CENTRO CORRECCIONAL PARA JOVENS COM ALOJAMENTO	8730-1/99
		CENTRO DE ORIENTAÇÃO A DETENTOS	8800-6/00
		CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA COM INTERNAÇÃO	8610-1/01
		CENTRO MÉDICO COM INTERNAÇÃO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01
		PSICOLOGIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/03
		FISIOTERAPIA; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/04
		FONOaudiologia; CLÍNICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE	8650-0/06
		CENTRO MÉDICO GERIÁTRICO	8711-5/01
		CENTRO GERIÁTRICO COM INTERNAÇÃO	8711-5/01
GRUPO IV			
AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
13		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: ALIMENTOS	
	13.1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; SERVIÇOS DE	8650-0/07
		TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL; ATIVIDADES DE	8650-0/07
		ADOÇANTES DIETÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	1099-6/06
		ALIMENTOS DIETÉTICOS; PREPARAÇÃO DE	1099-6/07
		COMPLEMENTOS DIETÉTICOS; FABRICAÇÃO DE	1099-6/07
14		INSPEÇÃO SANITÁRIA □ PRODUTOS: MEDICAMENTOS	
	14.1	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS:	
		DESCRIÇÃO CNAE	CNAE
		MEDICAMENTOS A BASE DE ENZIMAS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE	2021-1/01
		FARMOQUÍMICOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00
		PRINCÍPIOS ATIVOS PARA MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO	2110-6/00
		FABRICAÇÃO DE	2110-6/00
		PRINCÍPIOS ATIVOS PARA MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00
		PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS HUMANOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00
		PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; FABRICAÇÃO DE	2110-6/00
		MEDICAMENTOS A BASE DE ACETATO DE TOCOFEROL, PARA USO	2121-1/01

		HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ÁCIDO ASCÓRBICO, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS OUTROS HETEROCÍCLICOS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE AMOXICILINA E SEUS SAIS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE AMPICILINA, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ATENOLOL, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE CAFEÍNA, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE CAPTOPRIL, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE CEFTRIAXONA, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE CETOCONAZOL, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE CLORIDRATO DE LICOMICINA, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE COMPOSTOS DAS FUNÇÕES CARBOXIAMIDA E AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROATOMOS DE NITROGÊNIO, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE DIPIRONA, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ENZIMAS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ESTATINAS (SINVASTATINA, ATORVASTATINA, PROVASTATINA, ROSUVASTATINA, ETC); FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE HORMÔNIOS CORTICOSSUPRARENAIS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE INSULINA MAS NÃO CONTENDO ANTIBIÓTICOS, PARA USO HUMANO; FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE LORATADINA PARA USO HUMANO;	2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01 2121-1/01																																																
	14.2	FARMÁCIAS:																																																	
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL; ATIVIDADES DE</td> <td>8650-0/07</td> </tr> <tr> <td>TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL; SERVIÇOS DE</td> <td>8650-0/07</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL; ATIVIDADES DE	8650-0/07	TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL; SERVIÇOS DE	8650-0/07																																											
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																																																		
TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL; ATIVIDADES DE	8650-0/07																																																		
TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL; SERVIÇOS DE	8650-0/07																																																		
15		SERVIÇOS DE SAÚDE:																																																	
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BANCO DE ESPERMA</td> <td>8630-5/07</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE SÊMEN HUMANO</td> <td>8630-5/07</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE SANGUE</td> <td>8640-2/12</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS</td> <td>8640-2/14</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE OLHOS</td> <td>8640-2/14</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE ÓRGÃOS</td> <td>8640-2/14</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE OSSOS</td> <td>8640-2/14</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE PELE</td> <td>8640-2/14</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	BANCO DE ESPERMA	8630-5/07	BANCO DE SÊMEN HUMANO	8630-5/07	BANCO DE SANGUE	8640-2/12	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	8640-2/14	BANCO DE OLHOS	8640-2/14	BANCO DE ÓRGÃOS	8640-2/14	BANCO DE OSSOS	8640-2/14	BANCO DE PELE	8640-2/14																															
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																																																		
BANCO DE ESPERMA	8630-5/07																																																		
BANCO DE SÊMEN HUMANO	8630-5/07																																																		
BANCO DE SANGUE	8640-2/12																																																		
BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	8640-2/14																																																		
BANCO DE OLHOS	8640-2/14																																																		
BANCO DE ÓRGÃOS	8640-2/14																																																		
BANCO DE OSSOS	8640-2/14																																																		
BANCO DE PELE	8640-2/14																																																		
		<table border="1"> <tbody> <tr> <td>CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS; BANCO DE</td> <td>8640-2/14</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE LEITE HUMANO; ATIVIDADE DE</td> <td>8690-9/02</td> </tr> <tr> <td>BANCO DE LEITE MATERNO; ATIVIDADE DE</td> <td>8690-9/02</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL DE BASE MILITAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL ESPECIALIZADO; PÚBLICO OU PARTICULAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL GERAL; PÚBLICO OU PARTICULAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL INFANTIL</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL MATERNIDADE; PÚBLICO OU PARTICULAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL PENITENCIÁRIO</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>HOSPITAL; PÚBLICO OU PARTICULAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>SANATÓRIO COM INTERNAÇÃO; PÚBLICO OU PARTICULAR</td> <td>8610-1/01</td> </tr> <tr> <td>ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS</td> <td>8610-1/02</td> </tr> <tr> <td>UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS LIGADAS A PLANOS DE SAÚDE, EXCETO UTI MÓVEL</td> <td>8621-6/02</td> </tr> <tr> <td>UNIDADES MÓVEIS DO SETOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS FORA DO DOMICÍLIO - SAMU, EXCETO UTI MÓVEL</td> <td>8621-6/02</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA</td> <td>8640-2/10</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA</td> <td>8640-2/12</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA</td> <td>8640-2/03</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA</td> <td>8640-2/11</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA</td> <td>8640-2/04</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA</td> <td>8640-2/05</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA</td> <td>8640-2/13</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</td> <td>8640-2/06</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</td> <td>8640-2/07</td> </tr> </tbody> </table>	CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS; BANCO DE	8640-2/14	BANCO DE LEITE HUMANO; ATIVIDADE DE	8690-9/02	BANCO DE LEITE MATERNO; ATIVIDADE DE	8690-9/02	HOSPITAL DE BASE MILITAR	8610-1/01	HOSPITAL ESPECIALIZADO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01	HOSPITAL GERAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01	HOSPITAL INFANTIL	8610-1/01	HOSPITAL MATERNIDADE; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01	HOSPITAL PENITENCIÁRIO	8610-1/01	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	8610-1/01	HOSPITAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01	SANATÓRIO COM INTERNAÇÃO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01	ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS	8610-1/02	UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS LIGADAS A PLANOS DE SAÚDE, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02	UNIDADES MÓVEIS DO SETOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS FORA DO DOMICÍLIO - SAMU, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	8640-2/10	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	8640-2/12	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	8640-2/03	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	8640-2/11	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	8640-2/04	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	8640-2/05	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	8640-2/13	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8640-2/06	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8640-2/07	
CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS; BANCO DE	8640-2/14																																																		
BANCO DE LEITE HUMANO; ATIVIDADE DE	8690-9/02																																																		
BANCO DE LEITE MATERNO; ATIVIDADE DE	8690-9/02																																																		
HOSPITAL DE BASE MILITAR	8610-1/01																																																		
HOSPITAL ESPECIALIZADO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01																																																		
HOSPITAL GERAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01																																																		
HOSPITAL INFANTIL	8610-1/01																																																		
HOSPITAL MATERNIDADE; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01																																																		
HOSPITAL PENITENCIÁRIO	8610-1/01																																																		
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	8610-1/01																																																		
HOSPITAL; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01																																																		
SANATÓRIO COM INTERNAÇÃO; PÚBLICO OU PARTICULAR	8610-1/01																																																		
ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS	8610-1/02																																																		
UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS LIGADAS A PLANOS DE SAÚDE, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02																																																		
UNIDADES MÓVEIS DO SETOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS FORA DO DOMICÍLIO - SAMU, EXCETO UTI MÓVEL	8621-6/02																																																		
SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	8640-2/10																																																		
SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	8640-2/12																																																		
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	8640-2/03																																																		
SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	8640-2/11																																																		
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	8640-2/04																																																		
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	8640-2/05																																																		
SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	8640-2/13																																																		
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8640-2/06																																																		
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8640-2/07																																																		
16		SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE:																																																	
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO CNAE</th> <th>CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO</td> <td>2660-4/00</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO CNAE	CNAE	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	2660-4/00																																													
DESCRIÇÃO CNAE	CNAE																																																		
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	2660-4/00																																																		
GRUPO V																																																			
AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA																																																			
17		OUTRAS ATIVIDADES NÃO ENQUADRADAS NOS ÍTENS ANTERIORES, SUJEITAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO, DEFINIDAS POR NORMATIVAS FEDERAIS OU ESTADUAS VIGENTES OU QUE VIEREM A SER DEFINIDAS.																																																	

LEI Nº 6814**INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FADMCI EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº. 712/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – FADMCI, de natureza financeira e contábil, com prazo de duração indeterminado, e finalidade de captar e aplicar os recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, criado nos termos da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 712 de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FADMCI serão destinados a apoiar investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, em observância ao instituído na Art. 1º da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 712/2013.

§ 1º. Fica vedada a utilização dos recursos do FADMCI para realização de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

§ 2º. Nos projetos municipais realizados com recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, em observância ao previsto no Art. 11 da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 712/2013 deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 3º - Constituem recursos do FADMCI:

- I** – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** – valores provenientes de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- III** – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos;
- IV** – outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 4º - O FADMCI fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES e as aplicações de seus recursos devem ser identificados mediante a implementação de Unidade Orçamentária específica.

Parágrafo único. Compete a SEMGES, com apoio da Controladoria Interna de Governo – CIG, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações a serem propostas para obtenção de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º - Para pleitear recursos do FEADM o Plano de Trabalho a ser apresentado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – identificação do objeto a ser executado;
- II** – metas a serem atingidas;
- III** – etapas ou fases de execução;
- IV** – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V** – cronograma de desembolso;
- VI** – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII** – Em caso de ajuste e este compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto, caso necessário, estão devidamente assegurados;
- VIII** – Projeto básico ou termo de referência, planilha de custos ou orçamentos e projetos arquitetônicos e demais projetos complementares para obras de engenharia.

Art. 6º - Os Planos de Trabalho elaborados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão ser formalizados em meio digital e em duas vias, de igual teor e forma, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão competente do Governo do Estado do Espírito Santo e instruído com toda a documentação exigida.

Art. 7º - A execução das ações de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade com recursos oriundos do FEADM será de competência da Secretaria Municipal responsável pela área contemplada.

§ 1º. Será também de competência da Secretaria responsável pela área de investimento contemplada o fiel cumprimento do prazo de execução da ação pactuada conforme estabelecido no Plano de Trabalho alinhado as normas vigentes no FEADM, e em casos excepcionais, constatado não ser possível o atendimento ao prazo inicialmente pactuado adotar as providências e promover os entendimentos necessários para autorizar a prorrogação do prazo avençado conforme o caso.

§ 2º. Ao término da execução de cada Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal responsável pela área de investimento contemplada, deverá efetuar relatório de execução e atendimento do objeto final, bem como fornecer as demais informações e documentos necessários visando instrumentar a respectiva prestação de contas.

Art. 8º - O Município de Cachoeiro de Itapemirim abrirá uma conta corrente específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para cada plano de trabalho aprovado para depósito das parcelas e movimentação de recursos com origem do FEADM, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta.

Art. 9º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a elaboração e remessa à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área de investimento contemplada, a prestação de contas final dos recursos do FEADM, no prazo

definido na legislação vigente, devidamente instruída com toda a documentação necessária para fiel análise quanto a execução física e atingimento dos objetivos pactuados.

Art. 10 - A prestação de contas, a ser apresentada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim pela utilização dos recursos do FEADM, sem prejuízo de outros documentos definidos pela legislação afeta ao tema, deverá ser composta no mínimo pelos seguintes documentos:

- I** – relatório do cumprimento do objeto;
- II** – relatório de Execução Físico-financeira consolidado;
- III** – demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos pelo FADM/CI, à contrapartida aplicada, quando houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;
- IV** – relação de pagamentos;
- V** – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;
- VI** – cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o Plano de Trabalho pactuado objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- VII** – relatório fotográfico do investimento; e
- VIII** – comprovante da devolução ao FEADM dos recursos remanescente na conta específica aberta para movimentação dos recursos recebidos, quando houver.

Art. 11 – Alinhado ao previsto no Art. 12 da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 712/2013 o FADMCI terá escrituração contábil própria.

Parágrafo único. Nos termos da legislação municipal a atribuição de realização da contabilidade do FADMCI fica a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Subsecretaria Contábil, ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013 e, caso necessário nos exercícios financeiros subsequentes, crédito especial até o limite dos recursos provenientes de repasses do FEADM necessários a fiel cumprimento desta lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos normativos necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.131

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 23.314, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 23.314, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: (...)

Suplente: Antônio Carlos Martins

(...)”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8.009/2012, resolve:

Considerar autorizado à servidora municipal **HELIANA CELIA MANCINI VOLPINI**, Professor PEB D V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, referente ao Decênio 2002/2012, a partir de 02 de março de 2012, em caráter permanente, nos termos do artigo 75 c/c o artigo 148 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e inciso II do artigo 1º da Lei 4.995/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 774/2013**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 29.838/2010, resolve:

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal avaliada, abaixo mencionada, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PRÓXIMA LETRA	BIÊNIO	A PARTIR DE
IVONE MARISE FONSECA SOARES	Professor PEB D V	SEME	J	K	2009/2011	01/04/2011
			K	L	2011/2013	01/04/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 775/2013**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado às servidoras municipais abaixo relacionadas, a concessão de licença à gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6.102, de 17 de abril de 2008.

NOME	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROT. Nº
DANIELLI SILVA DOS SANTOS	SEME	05/03/2013	7144/2013
GENICER CHIEREGATTE BRAGA	SEME	02/09/2013	32.182/2013
MIRELLA BIAZATTI FOLI	SEME	11/09/2013	31.282/2013
ROSANGELA NUNES MACHADO	SEME	01/08/2013	31.617/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 776/2013**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, EM PERMUTA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 864/2013,

RESOLVE:

Ceder à Prefeitura Municipal de Vargem Alta- ES, a servidora municipal **SONIA DA SILVA BARONE**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em permuta com a servidora **JARLENE MOREIRA VIEIRA**, no período de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Convênio nº 009/2013, com ônus para os cedentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 777/2013**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LUTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 31.539/2013,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento da servidora municipal **NORMA DA SILVA COSTA DOS SANTOS**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de luto, no período de 08 (oito) dias, a partir de 11 de setembro de 2013, nos termos do Artigo 56, Inciso III e Artigo 152, Inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 778/2013**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 31.753/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal **MARCELE DARE ZAMPIROLI**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, no dia 19 de agosto de 2013, em virtude de doação de sangue, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 779/2013**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 31.719/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ARETUZA DE ALMEIDA LIMA**, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, o afastamento do expediente nos dias 23 de setembro de 2013 e 18 de outubro de 2013, tendo em vista a participação em treinamento e a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 780/2013**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, resolve:

Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo relacionados, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			DURAÇÃO	INÍCIO	
ADRIANA FERREIRA DA SILVA LOROSA	Ajudante Geral	SEMASI	01 DIA	05/08/13	27.055/13
DALVA FERREIRA	Professor PEB B V	SEME	15 DIAS	09/09/13	30.747/13
DELMA OLINDA CARVALHO MOREIRA	Aux. Serv. Cons. Odontológico	SEMUS	180 DIAS	10/09/13	31.173/13
ELLEN CRISTINE SILVA SOARES FERREIRA	Aux. Serv. Educação	SEME	05 DIAS	26/08/13	28.676/13
MARCIA CAMPOS DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	04 DIAS	27/08/13	28.815/13
SOILA MARIA FRANCISCO BELO RAMOS	Professor PEB B V	SEME	15 DIAS	09/09/13	30.907/13

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 781/2013**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE CASAMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 32.686/2013, resolve:

Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal **MANOEL ANTONIO FREITAS**, Médico Socorrista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por motivo de

casamento, no período de 08 (oito) dias, a partir de 20 de setembro de 2013, nos termos do Artigo 56, Inciso II e Artigo 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ESTRATÉGICA**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará, em atendimento ao disposto no Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Art. 1º da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, e com o Art. 2º, inciso II; Art. 43, inciso II; e Art. 44; todos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2014, no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães (Antigo Prédio do SESC), sito à Av. Brahim Antônio Seder, nº 34, 4º andar, com acesso pela Rua Lauro Viana, nº 0, Cachoeiro de Itapemirim-ES, na próxima segunda-feira, dia 07 de outubro de 2013, às 09:00 horas.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal Em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1188

Contribuinte : **MARCELO SANTOS**
Endereço : **RUA ANTÔNIO MIGUEL, 17 – SANTA HELENA**
Cidade : **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**
CPF: : **735.128.347-87**

VALOR DO AUTO DE IMPOSIÇÃO: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Na forma da legislação fiscal vigente, fica a empresa acima qualificada intimada a recolher aos cofres municipais o crédito discriminado ou a impugnar sua exigência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do 5º dia da publicação deste. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito fiscal expresso em real, será inscrito em dívida ativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2013.

RICARDO RODY VIANNA

Gerente de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 01/2013

(Republicação)

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AVANÇO NOS ANOS/SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIANTE VERIFICAÇÃO DO APRENDIZADO DE QUE TRATA O ARTIGO 24, INCISO V, ALÍNEA “C” DA LEI 9.394/1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, e de acordo com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9.394/96, de 20/12/96,

RESOLVE:

Art. 1º - No Sistema Municipal de Ensino, os procedimentos referentes a avanço no Ensino Fundamental, deverão ocorrer mediante verificação do aprendizado obedecendo ao que dispõe a presente Resolução.

Art. 2º - Entende-se por avanço, a possibilidade de o aluno habilitar-se a cursar o ano/série seguinte àquela em que se encontra regularmente matriculado.

Art. 3º - O avanço de que trata o artigo anterior dar-se-á através da verificação do aprendizado nas diversas atividades, áreas de estudo e componentes previstos na organização curricular aprovada.

§ 1º - O avanço só acontecerá na mesma unidade de ensino onde o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 2º - A unidade de ensino, quando for o caso, expedirá documentação escolar para prosseguimento de estudo em outra unidade de ensino, uma vez satisfeitas as condições de avanço da respectiva etapa.

Art. 4º - As unidades de ensino poderão oferecer a seus alunos regularmente matriculados a partir do 3º ano (com exceção do 5º e 9º ano) a possibilidade de avanço, em conformidade com sua proposta pedagógica.

Art. 5º - O avanço não poderá ocorrer em mais de um ano/série de expediente letivo, devendo a verificação do aprendizado acontecer, no máximo, até o final do mês de abril.

Art. 6º - A verificação do aprendizado que vise ao avanço, deverá ser requerida pelo aluno, através de seus representantes legais quando menor, ou sugerida pelo Conselho de Classe da unidade de ensino ao aluno ou a seus representantes legais.

§ 1º - O requerimento previsto na caput deste artigo é encaminhado ao gestor escolar, que no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, responderá ao requerido, ouvido o Conselho de Classe.

§ 2º - A verificação requerida pelo aluno será analisada por professores em Conselho de Classe com a participação dos pedagogos da unidade de ensino.

§ 3º - Quando o avanço for proposto pelo Conselho de Classe a

sugestão deverá ser encaminhada ao aluno ou ao seu representante legal, quando menor, que terá o prazo de, no máximo 10 (dez) dias, para sobre ela se manifestar.

§ 4º - O processo de avanço será acompanhado por pedagogos da SEME/SEB/GADE/GEF.

Art. 7º - A verificação da avaliação para o avanço deverá ocorrer em duas etapas avaliativas:

I. Avaliação escrita com a finalidade de aferir o desempenho do aluno nos componentes curriculares, observando-se os Parâmetros Curriculares Nacionais;

II. Entrevista com a finalidade de verificar o nível de maturidade do aluno e perspectivas de adaptação ao ano subsequente.

Parágrafo único - A documentação referente à avaliação prevista neste artigo constará do prontuário do aluno, só podendo ser descartada no prazo mínimo de 5(cinco) anos.

Art. 8º - Estará apto a avançar o aluno que atingir os objetivos estabelecidos para o ano/série em curso, em consonância com os parâmetros e normas regimentais.

Art. 9º - A aptidão do aluno, demonstrada em avaliação, na conformidade do artigo 7º, permitirá seu reposicionamento no ano/série subsequente.

Art. 10 - Cabe à unidade de ensino o registro da vida escolar dos alunos que forem submetidos ao processo de avanço, devendo ser registrado nos seguintes documentos:

I. Nas pautas / diários de classe do ano/série em curso e em pautas/diários de classe do ano/série para o qual o aluno avançar;

II. Na documentação individual do aluno;

III. Na ata de resultados finais do ano/ série de origem constando a observação : “AVANÇO/ANO/SÉRIE”.

IV. Na ata de resultados finais do ano/série para o qual o aluno avançou, constando as notas finais e a sigla “AP” (Aprovado) ou “REP” (Reprovado).

Parágrafo Único - A unidade de ensino manterá livro ou pasta para registro de ata de todos os alunos submetidos ao processo avaliativo do avanço com os resultados finais obtidos, constituindo-se seu documento permanente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com aprovação “ad referendum” do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2013.

ZILDA MARA MOTA DE OLIVEIRA
Vice Presidente do CME/CI

Homologo: Em 27 de setembro de 2013.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INTIMAÇÃO

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna pública a lavratura da Intimação abaixo relacionada em virtude da recusa do respectivo contribuinte em recebê-la ou impossibilidade de ciência pessoal.

Intimação: 30385

Data da Lavratura: 26/04/2012

CNPJ do Contribuinte: 40.432.544/0001-47

Contribuinte: Claro S/A

Está discriminada nesta intimação a seguinte providência:

1. Regularizar a obra junto a PMCI no prazo de (15) quinze dias.

Fundamento legal da infração: Art. 1º ,RLF, Dec. 2008/75

Sob pena de aplicação das penalidades nos termos da Lei 1776/75, Decreto 2008/75 e Legislação Pertinente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Outubro de 2013.

CIDINEI RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA

Gerente de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REINÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autoriza o reinício da obra de Construção de Unidade de Saúde – Bairro Abelardo Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 249/2012, executada pela A. L. CONSTRUÇÕES LTDA., a partir do dia 01/10/2013.

BRAZ BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

(Republicado por incorreção)



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE JULHO / AGOSTO DE 2013

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100		
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	49.618.620	48.987.533	34.630.300	70,69		
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	8.000.100	8.303.730	7.579.314	91,28		
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.433.200	3.504.918	2.428.553	69,29		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	27.990.320	27.066.568	17.890.261	66,10		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.722.500	5.504.303	3.603.359	65,46		
Imposto Territorial Rural - ITR						
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	550.500	418.613	209.246	49,99		
Dívida Ativa dos Impostos	3.922.000	4.189.401	2.919.568	69,69		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa						
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	145.994.800	145.115.716	92.571.195	63,79		
Cota-Parte FPM	56.462.000	55.547.764	34.599.447	62,29		
Cota-Parte ITR	125.700	81.070	18.903	23,32		
Cota-Parte IPVA	11.364.500	14.498.401	10.252.657	70,72		
Cota-Parte ICMS	74.900.000	72.138.363	45.959.294	63,71		
Cota-Parte IPI-Exportação	2.389.000	2.137.453	1.293.075	60,50		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	753.600	712.664	447.819	62,84		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	753.600	712.664	447.819	62,84		
Outras						
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	195.613.420	194.103.250	127.201.495	65,53		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	15.137.835	16.018.980	11.473.566	71,62		
Provenientes da União	14.685.360	14.896.125	9.838.729	66,05		
Provenientes dos Estados	452.475	1.122.855	1.634.837	145,60		
Provenientes de Outros Municípios						
Outras Receitas do SUS						
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS						
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE						
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.137.835	16.018.980	11.473.566	71,62		
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	40.591.931	45.127.612	37.435.435	82,95	28.436.633	63,01
Pessoal e Encargos Sociais	22.477.784	28.380.458	24.147.122	85,08	22.364.785	78,8
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	18.114.147	16.747.155	13.288.313	79,35	6.071.848	36,26
DESPESAS DE CAPITAL	9.379.184	7.985.446	5.071.663	63,51	1.654.955	20,72
Investimentos	9.379.134	7.985.446	5.071.663	63,51	1.654.955	20,72
Inversões Financeiras	50	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	49.971.115	53.113.058	42.507.098	80,03	30.091.588	56,66
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	19.186.990	19.603.617	12.250.454	28,82	8.335.691	27,70
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	14.685.360	14.033.798	8.040.637	18,92	6.125.185	20,36
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	,00	0	,00
Outros Recursos	4.501.630	5.569.820	4.209.817	9,90	2.210.506	7,35
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-				
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	19.186.990	19.603.617	12.250.454	28,82	8.335.691	27,70
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	30.784.125	33.509.440	30.256.644	51,21	21.755.897	28,95
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%***						23,79
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						11.176.420



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE JULHO / AGOSTO DE 2013

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	3.512.697		2.857.121	655.576	
Inscritos em 2011	61.038		850	60.187	
Inscritos em 2010	10.904			10.904	
Total	3.584.638	0	2.857.972	726.667	0

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
...			
Total (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
...			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	29.257.907	32.489.322	24.891.278	58,56	18.163.212	60,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.718.275	1.773.306	1.148.419	2,7	793.386	2,64
Suporte Profilático e Terapêutico	1.861.801	2.081.721	1.206.218	2,84	682.610	2,27
Vigilância Sanitária	3.344.204	3.048.548	2.750.724	6,47	1.377.464	4,58
Vigilância Epidemiológica	2.403.148	2.656.012	2.013.839	4,74	1.801.976	5,99
Alimentação e Nutrição						
Outras Subfunções	11.385.780	11.064.149	10.496.619	24,69	7.272.939	24,17
TOTAL	49.971.115	53.113.058	42.507.098	100,00	30.091.588	100,00

FONTE: ESAFIRA / PMCI-SEMFA / 23/set/2013 / 14h e 30m*

* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito MunicipalLúcio Berilli Mendes
Sec. Mun.da FazendaFernando Santos Moura
Controlador InternoNicéia C. da Silva Bedin
Contadora CRC Nº 6.103

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**REALIZAÇÃO CERTAME LICITATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão nº. 064/2013

Objeto: Aquisição de Materiais Educativos e Esportivos-Registro de Preços.

Dia: 15/10/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01/10/2013.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 130/2009

Processo Administrativo nº. 19576/2009

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação por Cartão Magnético de Débito, com ampla participação do Comércio Varejista no Sul do Estado do Espírito Santo.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do pregão acima mencionado onde sagrou-se vencedora a empresa **Empório Card Ltda.**, que concedeu o **desconto mensal de 3,02%** sobre o valor total da fatura pelos serviços prestados de **Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação por Cartão Magnético de Débito (Ticket de Alimentação)**, ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2151/2013.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Exonerar **JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Ouvidoria, a partir de 01/10/2013.

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2153/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NO PROCESSO Nº 00152907220138080011, DECRETA:

1º - A partir desta data, ficam afastados dos seus cargos os servidores abaixo, sem prejuízo do vencimento, até ulterior deliberação:

Hélio Grechi Roza
Izaulina da Silva Gomes do Amaral
Rogério Correa
Arlete Maria dos Anjos Carvalho
Maria Elena Cansian Abreu da Silva
Hélder Gonçalves Pires

2º - Os servidores ficam impedidos de trafegarem nos espaços privativos de funcionários, bem como de acessarem os sistemas de informação e dados da Câmara Municipal.

3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2154/2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, **JOZELAINE ALVES RAMIRO SILVAS**, para o Cargo em Comissão de Assessor de Ouvidoria, a partir desta data.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 250/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1 – Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, que seja alterado o quadro de assessores designados para cumprirem jornada externa, diretamente nas comunidades, conforme segue, a partir de 01/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
LUDMILLA AQUINO VIANA FERREIRA	AGP 01
MOACYR WAGNER GOMES ALMEIDA	AGP 02
ARILDO TOMAZ BUCKER	AGP 03

2 - O Assessor abaixo passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, a partir de 01/10/2013:

JOEL DA COSTA JORGE	AGP 10
---------------------	--------

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 251/2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos servidores efetivos, abaixo relacionados::

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS	Procurador	01/03/2012 a 28/02/2013	01 a 30/10/2013
STEPHANIE KARLA DARÓS	Assistente Legislativo	07/02/2012 a 06/02/2013	03/10 a 01/11/2013

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 253/2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
02 ALEXANDRE CARVALHO SILVA	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 254/2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
01 JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 255/2013

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS VISANDO A AVERIGUAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO POR SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO RECEBIMENTO DE CHEQUES DE Nº 323127 E 323129, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar e investigar suposto desvio de dinheiro público por servidores na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Resolução TC nº 182 de 12/12/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Penal – Processo nº 00152907220138080011; e

CONSIDERANDO a forma de instauração, organização e encaminhamento de processos de Tomadas de Contas expressos na Instrução Normativa TC nº 08, de 31/07/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento de Tomada de Contas visando averiguar e investigar suposto desvio de dinheiro público por servidores na Câmara Municipal, referente ao recebimento de cheques nº 323127 e 323129, respectivamente, com valores R\$ 53.087,66 e R\$ 39.384,58.

Art. 2º. Fica determinado que os trabalhos da Tomada de Contas serão realizados pela Unidade Central de Controle Interno -UCCI- composta pelos servidores:

Ângela de Paula Barboza – Controlador Interno Geral;
Pablo Lordes Dias – Controlador de Recursos.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos caberá ao Controlador Interno Geral.

Art. 3º. A Tomada de Contas terá o prazo de noventa 90 (noventa) dias improrrogáveis para a conclusão de seus trabalhos sob forma de relatório conclusivo.

Parágrafo único - O Relatório Conclusivo de que trata o caput deste artigo deverá conter os requisitos da Instrução Normativa TC nº 08/2008.

Art. 4º. A Tomada de Contas terá início a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2013.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Controladora Geral

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

PORTARIA Nº 256/2013

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 174 e seguintes, da Lei Municipal nº 4.009/1994, e das

disposições da Lei Municipal nº 4.891/1999, tendo em vista o que consta no procedimento judicial protocolizado sob nº 0015 29072.2013.8.08.0011

RESOLVE :

Art. 1º Determinar que seja instaurada **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, a fim de apurar fato relatado no Procedimento Judicial nº 0015 29072.2013.8.08.0011, envolvendo os servidores da Câmara Municipal HÉLIO GRECHI ROZA, IZAULINA DA SILVA GOMES DO AMARAL, ROGÉRIO CORREA, ARLETE MARIA DOS ANJOS CARVALHO, MARIA ELENA CANZIAN ABREU DA SILVA, e HÉLDER GONÇALVES PIRES;

Art. 2º Fica instituída a respectiva Comissão Sindicante, composta dos servidores PABLO LORDES DIAS, ARACI ALMEIDA FERNANDES SOUZA e ROSA CONSOLI HEMERLY, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal 4.891/199.

Art. 3º A Comissão ora instituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por igual período, que serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 257/2013.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º -Altera a composição da **Comissão Especial Transitória de Avaliação de Desempenho**, criada pela Portaria nº 205/2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º** -A Comissão de que trata a presente Portaria será composta pelos servidores: Anivaldo de Souza, Ângela de Paula Barboza, Pablo Lordes Dias e Célia Regina de Oliveira Ferreira, ficando a presidência a cargo do primeiro.”

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 259/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, o Assessor abaixo, do Vereador David Alberto Lóss, designado para cumprir jornada externa, diretamente nas comunidades, passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, a partir de 01/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA	AGP 03

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 260/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, que seja alterado o quadro de assessores do Vereador Ely Escarpini, designados para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, a partir de 01/10/2013, conforme segue:

ASSESSOR	PADRÃO
ALEXANDRE COSTA SIMÕES	AGP 01
MARIA DA PENHA LOPES DA SILVA GUISSO	AGP 03
POLIANA DO PRADO LIMA SUHETT	AGP 03

Art. 2º – O Assessor abaixo, designado para cumprir jornada externa, diretamente nas comunidades, passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, a partir de 01/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGP 06

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 261/2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Júlio César Ferrare Cecotti, a partir de 01/10/2013:

	ASSESSOR	PADRÃO
01	GILBERTO CARLOS SOARES MANTUAN	AGP 10
02	SEBASTIÃO ARY CORRÊA	AGP 10

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 262/2013.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA FIM DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

1º - Altera a composição da Comissão Técnica para fim de Promoção dos Servidores Efetivos, criada pela Portaria nº 002/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

Anivaldo de Souza - Presidente
Araci Almeida Fernandes de Souza - Membro
Kátia Moraes de Barros - Membro

2º- Revogam-se as disposições contrárias.

3º- Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 263/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO SER IMPERATIVO ESTABELEECER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE CUSTOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ASSEGURANDO, TODAVIA, O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DOS SEUS SERVIÇOS ESSENCIAIS, RESOLVE:

1º - A partir de 03/10/2013 (quinta-feira), o expediente da Câmara Municipal funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, por prazo indeterminado.

2º - Excepcionalmente, às terças-feiras, quando são realizadas as sessões ordinárias da Casa, o expediente funcionará das 13h00 às 19h00.

3º - Revogam-se as disposições contrárias.

4º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 264/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, altera o quadro de Assessores do Vereador Alexandre Andreza Macedo, designados para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, a partir de 03/10/2013, conforme segue:

ASSESSOR	PADRÃO
ELISANGELA CHAMNON DE SOUZA	AGP 01
JOSÉ COSTA BOECHAT	AGP 03
THALITA PASCHOAL DE OLIVEIRA	AGP 03

Art. 2º – O Assessor abaixo, designado para cumprir jornada externa, diretamente nas comunidades, passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, a partir de 03/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
GENILSON RIBEIRO DE MELLO	AGP 03

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 265/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, altera o quadro de Assessores do Vereador Fabrício Ferreira Soares, designados para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, a partir de 03/10/2013, conforme segue:

ASSESSOR	PADRÃO
ALEXANDRO SILVA CURITIBA	AGP 02
DEUZENI DO ROSÁRIO GOMES	AGP 08
POLIANA BANDEIRA GOMES	AGP 02

Art. 2º – O Assessor abaixo, designado para cumprir jornada externa, diretamente nas comunidades, passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, a partir de 03/10/2013:

ASSESSOR	PADRÃO
LUIZ GONZAGA GOMES	AGP 07

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

1º - A redação do item. 1º, do Ato da Presidência nº 011/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1º - ...

Anivaldo de Souza - Setor de Recursos Humanos
Thiago Athayde Viana - Setor de Informática
Gustavo Moulin Costa - Procuradoria
Estevão Almeida Volpini - Diretoria Geral”

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de setembro de 2013.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

1º) Os itens 1º, 2º e 3º, do Ato da Presidência nº 013/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“1º) Em atendimento ao Artigo 40 da Lei 12.527/2011, designar a servidora Célia Regina de Oliveira Ferreira para gerir a implantação, administração e manutenção dos dispositivos exigidos pela referida lei e seus regulamentos, de forma a garantir o amplo acesso à informação, em especial no sítio da internet e no Portal da Transparência desta Casa.

2º) E ainda, designar a servidora para gerir a implantação, administração e manutenção do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), criado pela Resolução Municipal 0271/2012 em atendimento à legislação federal, tornando-a responsável pelo recebimento, tramitação e resposta dos pedidos de acesso à informação feitos a esta Casa.

3º) Aplica-se à servidora acima as disposições da Resolução nº 268/2012.”

2º) Publique-se para todos os efeitos, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PAULO GIOVANI SOPELETTI, CPF: 022.616.837-90, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO nº140/2012, com a validade até 28 de Dezembro de 2016, para a atividade 30.03 – Loteamento e condomínio. Localizada na Avenida Leopoldino Smarzarzo, S/Nº – Boa Esperança– Cachoeiro de Itapemirim - ES. NF:0369

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

FIXE ETIQUETAS E COMÉRCIO – LTDA, CNPJ: 10.743.622/0001-63, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, por meio do Protocolo Nº 27540/2013, para a atividade de 17.06 – Gráfica e editora. Localizada na Avenida Aryo Sardemberg, Nº142 – Boa Esperança - Cachoeiro de Itapemirim - ES. NF: 0370

LICENÇA DE OPERAÇÃO

FAP - METALURGIA LTDA – ME. CNPJ: 08.429.118/0001-41, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença de Operação - LO nº058/2009, com a validade até 09 de Dezembro de 2013, para a atividade Nº 03.06 – Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não ferrosas, laminas, extrudados, trifilados, inclusive moveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão. Localizada na Localidade Córrego do Óleo, S/Nº -Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF:0371

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

CONSTRUTORA PREMOCILLTDA. CNPJ: 35.990.928/0001-45, torna público que OBTEVE da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença de Instalação – LI Nº 092/2013 válida até 24 de novembro de 2013 e a Licença de Operação – LO Nº081/2013 válida até 24 de outubro de 2017 para atividade Nº18.05 Terraplenagem (corte e/ou aterro), Localizada na Rodovia ES 289, S/Nº, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF :0372

LICENÇA PRÉVIA

PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA -ME. CNPJ: 03.811.810/0001-16, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença Prévia – LP por meio de Protocolo Nº27995/2013 para atividade Nº03.02 Polimento de Rochas Ornamentais quando exclusivo, Localizada na Rua Evandro Almeida Riguetto, Nº01, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF:0373



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.